

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

PROC. N.º 529/69

JUIZ DO TRABALHO: SUBSTITUTO
Dr. GERALDO LORENZON

AUTUAÇÃO

Aos 30 dias do mês de julho do ano
de 1.969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTE NEGRO, autuo a
Homologação
presente reclamação apresentada por
FRIGORIFICO RENNER S/A. (Repte) contra
LOURIVAL LOPES DUARTE (Reqdo)

Chefe da Secretaria

Divia Milkewicz Panitz

OBJETO: Homologação art. 477 da C.L.T.

AD.-

Diá. 7-8-69
Hora 13,30
Homologação

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 529/69
Em 30/07/69

#1

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
n/Cidade.-

FRIGORÍFICO RENNER S/A.-Produtos Alimentícios, estabelecido nesta cidade de Montenegro, à rua Cel. Alvaro de Moraes nº674, e LOURIVAL LOPES DUARTE, portador da Carteira Profissional nº83.519, um empregador e outro empregado, vêm requerer à V.Sa. que designe audiência de homologação, de acôrdo entre as partes, correspondente a diferenças de salário dos anos de 1968 e 1969m num total de NCr\$-14,40 (quatorze cruzeiros novos e quarenta centavos).-

Nêstes têrmos

P.Deferimento

Montenegro, 30 de julho de 1969.-

[Faint signature]
[Faint signature]
Lourival Lopes Duarte
Lourival Lopes Duarte

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 7 de agosto de 19 69 às 13,30 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi com ciência o Sr. Representante da reqte.

para ciência da designação.

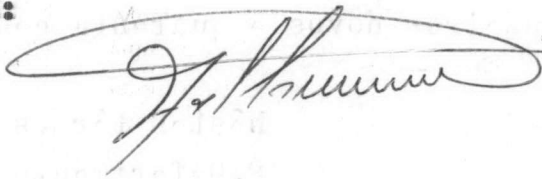
O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 30 de julho de 19 69

RECEBI: _____


DINA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

CIENTE: _____






PROCESSO N.º 529/69


Aos sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 13,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR ILLDER JORGE FRANTZ e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Substituto, apregoados ~~os litigantes~~ as partes: FRIGORÍFICO RENER S/A, requerente e LOURIVAL LOPES DUARTEZ, requerido, para homologação de rescisão de contrato de trabalho, de conformidade com o art. 477 da CLT. Presentes as partes, a requerente representada por seu preposto, Roberto Carlos Cardoso, com credenciais arquivadas na Secretaria da Junta. A Junta deixou de homologar, pois se trata de um pagamento isolado, em plena vigência do contrato entre as partes, e ainda, o pagamento de uma pequena parte do que faz jus o reclamante, a respeito do cumprimento de uma sentença coletiva, segundo informações das próprias partes. A Junta dá-se por incompetente, por uniminidade de votos, para homologar o presente pagamento. Sem custas. Arquive-se. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.


ILLDER JORGE FRANTZ
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO


RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES


PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO


ROBERTO CARLOS CARDOSO
PREPOSTO


LOURIVAL LOPES DUARTE
REQUERIDO


DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

4
~~4~~

CERTIDAO

CERTIFICO, que o senhor
ROBERTO CARLOS CARDOZO

tem carta de proposto, arquivada na
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 7 / 08 / 19 69

[Handwritten Signature]

CHEFE DE SECRETARIA

[Faint handwritten signature]

ARQUIVADO, em. 07-08-69

Irma M. Panitz

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe de Secretaria